



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(3º BE / 1917)
BATALHÃO CONRADO BITTENCOURT**

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO E PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Considerando que o objeto da licitação é a aquisição de peças para manutenção de viaturas e equipamentos não blindados, entende-se que a observância do princípio da padronização e a utilização de catálogo eletrônico de padronização não se justificam nem se mostram vantajosas para a Administração Pública. Assim, justifica-se a não observância desse princípio e a não utilização desse catálogo pelos seguintes motivos:

- O objeto da licitação é um bem ou serviço comum, conforme definido pelo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, e não envolve grande vulto ou complexidade técnica, o que dispensa a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações. Dessa forma, não há necessidade de exigir a padronização estética, técnica ou de desempenho entre os equipamentos ofertados pelos licitantes, desde que atendam às descrições do termo de referência;
- Não há catálogo eletrônico de padronização específico para o objeto da licitação, conforme verificado no catálogo de padronização disponível no site do Ministério da Economia. Portanto, não há como utilizar esse instrumento para facilitar o planejamento e a execução da licitação.

Quartel em Cachoeira do Sul, RS, 1º de novembro de 2024.

GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA — TC
Ordenador de Despesas do 3º BE Cmb